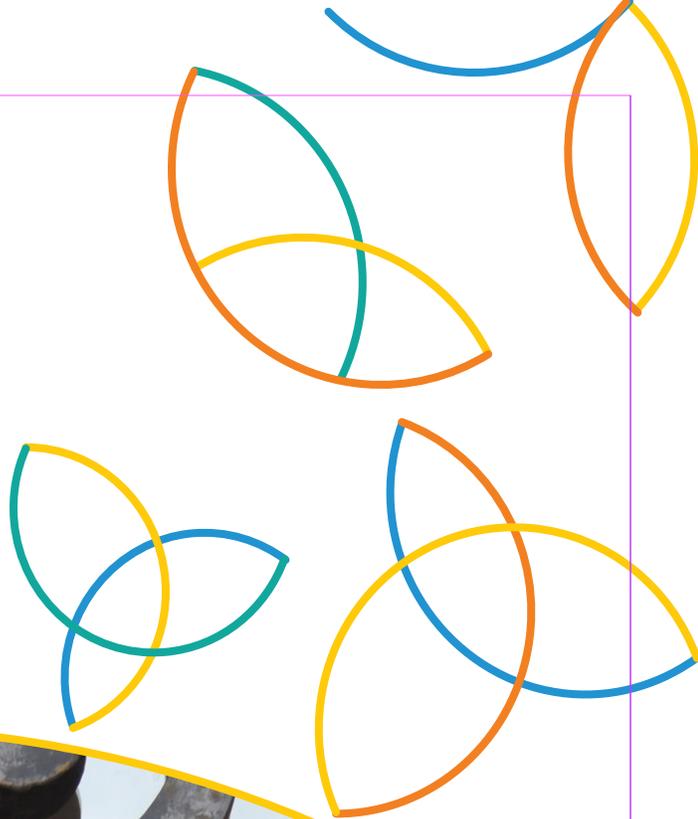


Boletim de **Serviço**

Informativo de atos administrativos da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANO IV - nº7 - 05/02/2021





UFRRJ

Ricardo Luiz Louro Berbara

Reitor

Luiz Carlos de Oliveira Lima

Vice-Reitor

Amparo Villa Cupolillo

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Nilson Brito de Carvalho

Pró-Reitor de Assuntos Financeiros

Cesar Augusto Da Ros

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Joecildo Francisco Rocha

Pró-Reitor de Graduação

Roberto Carlos Costa Lelis

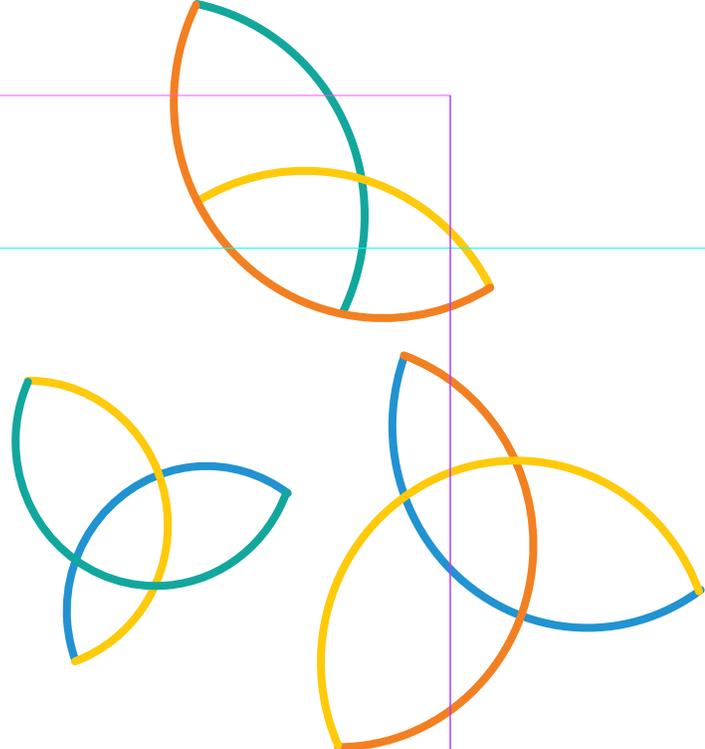
Pró-Reitor de Extensão

Alexandre Fortes

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Roberto de Souza Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional



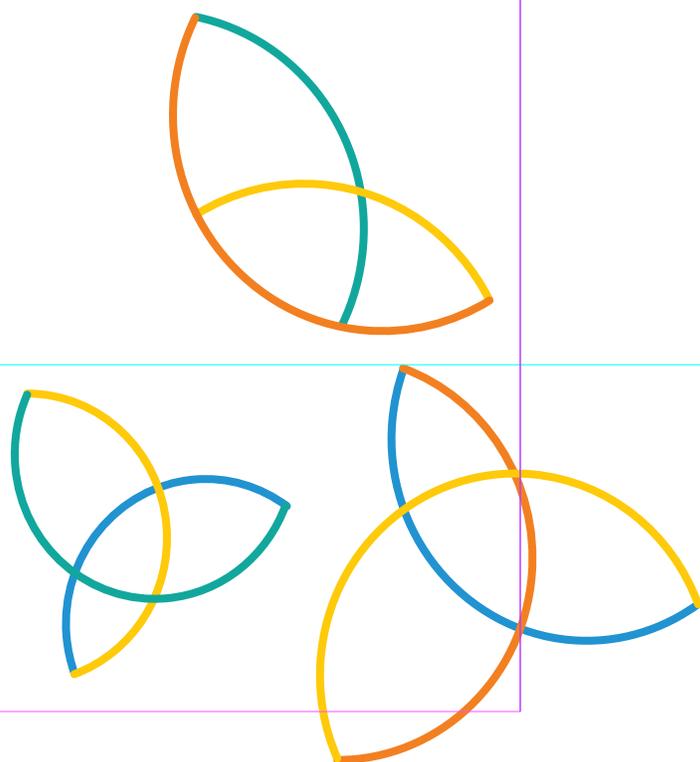
Boletim de **Serviço**

**Informativo de Atos Administrativos da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**

Organização e produção da
Coordenadoria de Comunicação Social da UFRRJ
fevereiro/2021

ÍNDICE

Reitoria	04
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros	12
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	18
Instituto de Ciências Humanas e Sociais	19
Instituto de Florestas	20
Instituto Três Rios	21



REITORIA

PORTARIA Nº 324 / 2021 - GABREI (12.28.01.04)

Nº do Protocolo: 23083.005950/2021-96

Seropédica-RJ, 01 de Fevereiro de 2021.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, §1º do Regimento Geral da UFRRJ, e considerando o disposto nas legislações de concessão, aplicação e prestações de contas de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal, a saber: Art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84 do Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967; Art. 45 a 47 do decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002; Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005; Portaria nº41 MP, de 07 de março de 2005; e Decreto nº 6.370, de 01 de fevereiro de 2008; Portaria nº 90/MPOG, de 24/09/2009; e tendo em vista o contido no processo nº 23083.003069/2021-51,

RESOLVE: Atualizar as normas que estabelecem, no âmbito da UFRRJ, as disposições para utilização de Recursos através de Suprimento de Fundos, por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

1. DA CONCESSÃO

1.1 Em casos excepcionais e urgentes, quando houver despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de compras, contratação de serviços, etc., bem como ao sistema de pagamento por via bancária, e que se destinem a atender à manutenção das atividades do órgão, vedada a aquisição de materiais permanentes, pagamentos de serviços de terceiros - pessoa física, como também a aquisição de alimentos de qualquer espécie, salvo caso previsto nesta norma, será utilizada a sistemática de concessão de Suprimento de Fundos através de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

1.2 O suprimento de que trata esta norma será concedido, exclusivamente, a servidor da Instituição, indicado pelo dirigente do órgão (Ordenador de Despesas), ao qual será concedida senha SIASG (Perfil de Agente Suprido).

1.2.1 O PROPOSTO é o agente suprido que é responsável pela utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

1.2.2 O PROPONENTE é o Dirigente da Unidade Administrativa e responsável pelo Centro de Custo.

1.2.2.1 Quando o PROPOSTO indicado for o Dirigente da Unidade Administrativa, o suprimento deverá ser autorizado pelo seu substituto ou pela autoridade superior da instituição, ou por servidor por esta autorizado, mediante delegação de competência.

1.3 A concessão se dará, exclusivamente, através da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, ficando vedada a concessão de Suprimento de Fundos por qualquer outra unidade componente desta IFES.

1.4 Os Suprimentos de Fundos serão concedidos nos elementos de despesa a seguir:

- I. 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Despesas de pequeno vulto;
- II. 339030 - Material de Consumo - Despesas de pequeno vulto; e
- III. 339033 - Pedágios.

1.5 O valor a ser liberado para cada Suprimento de Fundos por período fiscal ficará a critério do Ordenador de Despesas, observada a legislação vigente, respeitando-se o valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por Suprimento de Fundos.

1.5.1 É vedada a utilização de Suprimento de Fundos na modalidade saque, exceto para pedágios e eventuais despesas com veículos oficiais em viagens, tendo como limite máximo o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), sendo necessária uma justificativa formal.

1.5.2 O limite máximo para realização de cada objeto de despesa de pequeno vulto no somatório dos comprovantes de despesa não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), vedado o fracionamento de despesa para adequação a esse valor.

1.5.3 Entende-se por fracionamento de despesa, a apresentação de notas diversas no

mesmo Suprimento de Fundos, de um mesmo item de despesa.

1.6 Além das hipóteses legais, não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

1.6.1 Ao servidor (agente suprido) em período de aplicação e/ou em período de prestação de contas;

1.6.2 Ao servidor (agente suprido) cujas contas não tenham sido aprovadas;

1.6.3 Ao servidor (agente suprido) que não tenha prestado contas de sua aplicação, no prazo previsto, conforme abaixo:

1.6.3.1 Atraso por mais de 15 (quinze) dias (suspensão de 3 meses);

1.6.3.2 Atraso por mais de 30 (trinta) dias (suspensão por 6 meses) e, se for reincidente, suspensão no exercício;

1.6.4 Ao servidor (agente suprido) que esteja respondendo a inquérito administrativo; e

1.6.5 Ao servidor (agente suprido) que esteja em férias.

1.7 O Suprimento de Fundos será precedido da emissão de nota de empenho, que especificará a natureza das despesas e o nome do servidor (agente suprido).

1.8 Em casos de solicitação de concessão de Suprimento de Fundos para utilização em viagens com veículos oficiais, deverá ser respeitado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao início da viagem, salvo casos excepcionais.

1.8.1 O servidor (agente suprido) deverá acompanhar o processo de concessão de suprimento, via SIPAC, tomar conhecimento do período de aplicação e de comprovação da prestação de contas, e após ciência registrada nos autos do processo, restituir o processo ao DCF.

1.8.2 O prazo máximo para aplicação do Suprimento de Fundos é de 90 (noventa) dias.

1.8.3 O prazo máximo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias.

1.8.3.1 Os Suprimentos de Fundos concedidos a motoristas, para eventuais despesas com veículos em viagens, deverão ter sua prestação de contas apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o regresso dos mesmos. Observar os procedimentos preconizados no Termo de Compromisso e Autorização de Débito.

1.8.3.2 Para o último trimestre de cada exercício, o prazo será inferior aos previstos nos itens 1.8.2 e 1.8.3, de acordo com autorização expressa do Ordenador de Despesa.

1.9 Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade acadêmica específica da unidade, para efeito desta norma, poderá ser efetuada a aquisição de gêneros alimentícios para os cursos de Turismo, Economia Doméstica, bem como para o curso de Hotelaria, tanto da Graduação quanto do Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR) e demais cursos cuja natureza seja na área de alimentos.

1.10 A concessão do Suprimento de Fundos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e limite financeiro.

2. DA APLICAÇÃO

2.1 Na aplicação do Suprimento de Fundos, sempre através do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), deverão ser rigorosamente observados os limites de cada elemento de despesa, o prazo de aplicação, se tem autorização e justificativa para saque, bem como o objetivo para o qual foi concedido.

2.1.1 O servidor (agente suprido) que não respeitar os limites de cada elemento de despesa deverá recolher através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a diferença entre as despesas autorizadas e as efetivamente executadas.

2.2 Em caráter excepcional, quando for utilizado o CPGF para SAQUE, deverão ser observados os limites autorizados.

2.2.1 O valor do saque, sempre que possível, deverá ser o das despesas a serem realizadas.

2.2.2 Se o valor do saque exceder ao da despesa realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, através de GRU, código de recolhimento 68808-8 - Devolução de Suprimentos de Fundos no Exercício, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data do saque.

2.2.2.1 Nos casos em que o agente suprido ausentar-se por prazos extensos ou estiver impossibilitado de efetuar saques por períodos longos, poderá permanecer com valores em espécie acima do prazo (03 dias), justificando formalmente as circunstâncias que impediram os procedimentos normais.

2.3 Não será concedido Suprimento de Fundos com prazo de aplicação após o último dia útil do mês de novembro.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Toda documentação relativa à Prestação de Contas deverá ser apresentada pelo agente suprido, através de processo 100% digital e de acordo com as orientações contidas na Portaria nº 1204/2020-GABREI, de 30/03/2020.

3.2 O processo de prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos será constituído das seguintes peças:

3.2.1 Formulário de Proposta para Concessão de Suprimento de Fundos.

3.2.2 Formulário da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, devidamente digitado e preenchido, observando o modelo próprio.

3.2.3 Formulário de Requisição de Material, devidamente digitado e preenchido, observando o modelo próprio.

3.2.4 Nota de Empenho original.

3.2.5 Comprovantes de despesas (Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou DANFe - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), emitidos em nome da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, contendo obrigatoriamente seu CNPJ 29.427.465/0001-05, o CNPJ da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, bem como comprovante de pagamento através do Cartão, com o mesmo CNPJ informado no documento fiscal.

3.2.5.1 É imprescindível que a data dos comprovantes de despesas obedeça ao período de aplicação fixado no Formulário de Proposta para Concessão de Suprimento de Fundos.

3.3 Todos os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido, serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma legível, sem rasuras ou borrões.

3.4 Cabe ao servidor (agente suprido) registrar todas as despesas no Módulo Detalhamento da Aplicação, Sistema de Cartão de Pagamento (SCP), no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), até 30 (trinta) dias após cada transação efetuada (Portaria nº 90/MPOG, de 24/04/2009). E apresentar declaração, na respectiva Prestação de Contas, que todas as despesas foram detalhadas no SCP, respeitado o período de comprovação concedido pelo ordenador de despesa.

3.5 Os documentos comprobatórios deverão ser “ATESTADOS” pelo servidor proponente ou, na falta deste, excepcionalmente, por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas; bem como, deverá o servidor (agente suprido) apor o “VISTO” na documentação, exigindo-se, em ambos os casos, as orientações contidas nos memorandos eletrônicos n.º 89, 123, 135 e 150/2020 - PROAF.

3.6 Os documentos que não obedecerem às dimensões do papel “A-4” deverão ser colados em folhas em branco.

3.6.1 Todos os documentos originais devem ficar sob a guarda do agente suprido, para que sejam apresentados em caso de auditorias (interna ou externa).

3.7 Ressalvada as hipóteses legais, não poderão ser realizadas despesas mediante Suprimento de Fundos com:

3.7.1 Aquisição de material permanente;

3.7.2 Aquisição de bens e serviços de maneira que possa caracterizar compra de forma continuada ou para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento; e

3.7.3 Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

3.8 O servidor (agente suprido) não poderá realizar gastos para fins particulares nem poderá utilizar o suprimento para despesas que deverão ser custeadas pela concessão de diárias.

3.9 As despesas realizadas em desacordo com as normas em vigor serão anuladas, obrigando-se o suprido a restituição dos valores impugnados, conforme Termo de Compromisso e Autorização de Débito.

3.10 Se houver saldo do Suprimento de Fundos ao final do período de aplicação designado no ato de concessão, os respectivos empenhos serão, impreterivelmente, anulados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional.

4.1.1 Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado item, bem como a concessão de Suprimento de Fundos a vários supridos simultaneamente, em uma mesma Unidade Gestora. Assim, a utilização de suprimento para aquisição, por uma mesma Unidade Gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico objeto de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pela legislação.

4.2 A responsabilidade sobre a aplicação do Suprimento de Fundos ficará a cargo do servidor (agente suprido).

4.3 O servidor (agente suprido) apresentará, no ato da solicitação do Suprimento de Fundos, em conjunto com o Formulário de Concessão, autorização para débito em folha de pagamento, caso não cumpra as normas vigentes, o prazo de aplicação e de prestação de contas.

4.4 As despesas que forem realizadas sem estarem previstas no ato de concessão não serão acatadas. De acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 60, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, portanto, se houver despesas que não forem previstas no ato do pedido de concessão, a mesma não poderá ser acatada com os recursos destinados para o processo que foi concedido ao servidor (agente suprido).

4.5 A Pró-reitoria de Assuntos Financeiros é a área competente para prestar informações relativas a suprimento de fundos.

4.6 Os formulários de concessão de Suprimento de Fundos, bem como de prestação de contas estão disponíveis no Portal da UFRRJ - PROAF - DCF.

4.7 Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Financeiros.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, a partir desta data, a Portaria nº 1.764/GR, de 30/09/2013, bem como a PORTARIA Nº 274 / 2021 - GABREI, de 28/01/2021.

(Assinado digitalmente em 01/02/2021 13:35)

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

REITOR - SUBSTITUTO VICE-CHEFE DE UNIDADE

REI (11.39)

Matrícula: 386987

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

PORTARIA Nº 302 / 2021 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.005419/2021-13

Seropédica-RJ, 29 de Janeiro de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E: Revogar, a partir da presente data, a Portaria nº 3175/2020 - PROAF, que designou os servidores **SANDRO VALÉRIO G. MARTINS**, SIAPE 2036107, **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA**, SIAPE 2402422, **SANDRA REGINA CASTRO DA SILVA PINHEIRO**, SIAPE 984675, **LUIZ CARLOS LEOCADIO**, SIAPE 272733, **GUSTAVO MOULIN LUNGA**, SIAPE 1955922, **ALEXANDRO J. LEONCIO**, SIAPE 2010167, **JULIA DE ALCANTARA R. OLIVEIRA**, SIAPE 2265765, **MAYARA DIONE ROCHA MARIANO**, SIAPE 3076454, e **DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ**, SIAPE 1758901, para, sem prejuízo de suas atribuições, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, compor a Comissão Especial de Licitação, objetivando a condução dos certames do tipo RDC-Eletrônico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a qual terá como função principal executar e conduzir os certames eletrônicos da Instituição, no que diz respeito, em especial, as licitações regidas pela Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, com fulcro no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, artigos 6º e 7º e suas demais atualizações; bem como os servidores **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA**, SIAPE 2402422, **SANDRA REGINA CASTRO DA SILVA PINHEIRO**, SIAPE 984675, e **LUIZ CARLOS LEOCADIO**, SIAPE 272733, como substitutos do Presidente da presente Comissão Especial de Licitação.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 11:28)

NILSON BRITO DE CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 386887

PORTARIA Nº 303 / 2021 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.005433/2021-17

Seropédica-RJ, 29 de Janeiro de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E:

I. Designar, a partir da presente data, os servidores **SANDRO VALÉRIO G. MARTINS**, SIAPE 2036107, **RAFAEL MARTINS LOPES**, SIAPE 2012333, **ALEXANDRO JUSTINO LEONCIO**, SIAPE 2010167, **MAYARA DIONE ROCHA MARIANO**, SIAPE 3076454, e **DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ**, SIAPE 1758901, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a condução dos certames do tipo RDC-Eletrônico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a qual terá como função principal executar e conduzir os certames eletrônicos da Instituição, no que diz respeito, em especial, as licitações regidas pela Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, com fulcro no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, artigos 6º e 7º e suas demais atualizações;

II. Designar os servidores **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA**, SIAPE 2402422, **SANDRA REGINA CASTRO DA SILVA PINHEIRO**, SIAPE 984675, e **LUIZ CARLOS LEOCADIO**, SIAPE 272733, como substitutos do Presidente da presente Comissão Permanente de Licitação.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 11:28)

NILSON BRITO DE CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 386887

PORTARIA Nº 305 / 2021 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.005438/2021-40

Seropédica-RJ, 29 de Janeiro de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E:

I. Designar, a partir da presente data, os servidores **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA**, SIAPE 2402422, **RAFAEL MARTINS LOPES**, SIAPE 2012333, **ALEXANDRO JUSTINO LEONCIO**, SIAPE 2010167, **MAYARA DIONE ROCHA MARIANO**, SIAPE 3076454, e **DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ**, SIAPE 1758901, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a condução dos certames do tipo RDC-Eletrônico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a qual terá como função principal executar e conduzir os certames eletrônicos da Instituição, no que diz respeito, em especial, as licitações regidas pela Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, com fulcro no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, artigos 6º e 7º e suas demais atualizações;

II. Designar os servidores **SANDRO VALÉRIO G. MARTINS**, SIAPE 2036107, **SANDRA REGINA CASTRO DA SILVA PINHEIRO**, SIAPE 984675, e **LUIZ CARLOS LEOCADIO**, SIAPE 272733, como substitutos do Presidente da presente Comissão Permanente de Licitação.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 11:28)

NILSON BRITO DE CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 386887

PORTARIA Nº 306 / 2021 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.005444/2021-05

Seropédica-RJ, 29 de Janeiro de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E:

I. Designar, a partir da presente data, os servidores **SANDRA REGINA CASTRO DA SILVA PINHEIRO**, SIAPE 984675, **RAFAEL MARTINS LOPES**, SIAPE 2012333, **ALEXANDRO JUSTINO LEONCIO**, SIAPE 2010167, **MAYARA DIONE ROCHA MARIANO**, SIAPE 3076454, e **DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ**, SIAPE 1758901, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a condução dos certames do tipo RDC-Eletrônico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a qual terá como função principal executar e conduzir os certames eletrônicos da Instituição, no que diz respeito, em especial, as licitações regidas pela Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, com fulcro no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, artigos 6º e 7º e suas demais atualizações;

II. Designar os servidores **SANDRO VALÉRIO G. MARTINS**, SIAPE 2036107, **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA**, SIAPE 2402422, e **LUIZ CARLOS LEOCADIO**, SIAPE 272733, como substitutos do Presidente da presente Comissão Permanente de Licitação.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 11:28)

NILSON BRITO DE CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 386887

PORTARIA Nº 307 / 2021 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.005453/2021-98

Seropédica-RJ, 29 de Janeiro de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E:

I. Designar, a partir da presente data, os servidores **LUIZ CARLOS LEOCADIO**, SIAPE 272733, **RAFAEL MARTINS LOPES**, SIAPE 2012333, **ALEXANDRO JUSTINO LEONCIO**, SIAPE 2010167, **MAYARA DIONE ROCHA MARIANO**, SIAPE 3076454, e **DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ**, SIAPE 1758901, o primeiro como presidente e os demais como membros da equipe de apoio, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a condução dos certames do tipo RDC-Eletrônico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a qual terá como função principal executar e conduzir os certames eletrônicos da Instituição, no que diz respeito, em especial, as licitações regidas pela Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, com fulcro no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, artigos 6º e 7º e suas demais atualizações;

II. Designar os servidores **SANDRO VALÉRIO G. MARTINS**, SIAPE 2036107, **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA**, SIAPE 2402422, e **SANDRA REGINA CASTRO DA SILVA PINHEIRO**, SIAPE 984675, como substitutos do Presidente da presente Comissão Permanente de Licitação.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 11:28)

NILSON BRITO DE CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 386887

PORTARIA Nº 312 / 2021 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.005564/2021-02

Seropédica-RJ, 29 de Janeiro de 2021.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E: Designar, a partir da presente data, o servidor **FABIO CARDOZO DA SILVA**, SIAPE 1653214, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº. 15/2020 da Central de Compras do Ministério da Economia, cujo objeto licitado é a futura e eventual contratação de licenças de uso de softwares de virtualização de servidores, com direito de atualização e suporte, conforme consta nos autos do Processo nº. 23083.004164/2021-71.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 15:30)

FABIO IZIDORO DA SILVA

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 2208668

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 243 / 2021 - PROGEP (12.28.01.09)

Nº do Protocolo: 23083.004738/2021-10

Seropédica-RJ, 26 de Janeiro de 2021.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso VIII do Regimento Geral da UFRRJ e considerando o contido no processo nº. 23083.001419/2020-10,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 5271, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço ANO IV - nº3 - 15 de janeiro de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - ICE de 24 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/01/2021 19:34)

MARCELO DA CUNHA SALES

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR

VICE-CHEFE DE UNIDADE

PROGEP (12.28.01.09)

Matrícula: 2755199

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 354 / 2021 - ICHS (12.28.01.24)

Nº do Protocolo: 23083.006947/2021-90

Seropédica-RJ, 03 de Fevereiro de 2021.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos da alínea XVIII do Artigo 67 do Regimento Geral da UFRRJ e de acordo com o Memorando Nº 1/2021 - CoordCGCSJ , de 27/01/2021,

RESOLVE designar a docente **Sandra Sueli Garcia de Sousa** (Professora Adjunto I, Matrícula SIAPE nº 1.809.656), a Técnico-Administrativo **Luciene Campanha Silva Deris Gomes** (Matrícula SIAPE 1.810.226) e o discente **Roberto Ferreira de Carvalho Júnior** (Matrícula 2017.47.0390) para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Eleitoral encarregada de realizar a consulta pública para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Jornalismo, referente ao período de 2021/2022.

(Assinado digitalmente em 03/02/2021 14:27)

FLAVIA BRAGA VIEIRA

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

ICHS (12.28.01.24)

Matrícula: 1331446

INSTITUTO DE FLORESTAS

PORTARIA Nº 342 / 2021 - IF (12.28.01.26)

Nº do Protocolo: 23083.006533/2021-61

Seropédica-RJ, 02 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FLORESTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, incisos XVI e XVIII do Regimento Geral desta Universidade, e considerando o contido no memorando eletrônico nº 17/2021 - DeptPF, **resolve:**

I. Designar os servidores **Jarbas Marçal de Queiroz**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1356331, **Bruno Araújo Furtado de Mendonça**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2145654 e **Natane Amaral Miranda**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3056490, para constituírem a Comissão de Sindicância, visando à apuração dos fatos narrados no processo nº 23083.005993/2021-71 - Apuração da Ocorrência de Furto na “Unidade de Processamento de Madeiras” (Serraria), pertencente ao Departamento de Produtos Florestais - IF, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

II. Atribuir ao Professor **Jarbas Marçal de Queiroz**, a Presidência da Comissão;

III. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão;

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/02/2021 11:11)

JOAO VICENTE DE FIGUEIREDO LATORRACA

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

IF (12.28.01.26)

Matrícula: 1216943

INSTITUTO TRÊS RIOS

PORTARIA Nº 02 DO DEPTCEE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO CIÊNCIAS ECONÔMICAS E EXATAS/ITR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de **CARLA CURTY DO NASCIMENTO MARAVILHA PEREIRA**, Matrícula: 1260334, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO CIÊNCIAS ECONÔMICAS E EXATAS/ITR, para participação em Banca, no país, em SEROPÉDICA / RJ, no período de 11 de Dezembro de 2020 a 11 de Dezembro de 2020, conforme solicitação de afastamento nº 212/2020.

DIOGENES FERREIRA FILHO - CHEFE DE DEPARTAMENTO



UFRRJ